



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 28/10/2025 09:22:42.500 - PL261424  
ESB 1173/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

*Emenda substitutiva ao PNE, referente  
ao artigo 10º do Substitutivo do Relator  
ao Projeto de Lei nº 2.614 de 2024.*

O Artigo 10º do substitutivo ao projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. **Leis específicas disporão** sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social, **observando-se as representatividades expressas no Fórum Nacional de Educação (FNE).**

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá, **após deliberação do Pleno do FNE**, sobre a composição e o funcionamento do Fórum, instância permanente de participação social, de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do PNE.

§ 2º Ao FNE e aos fóruns permanentes de educação competem:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos de educação;

II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação, com o apoio técnico e financeiro do MEC, e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254963478700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 4 9 6 3 4 7 8 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**III – acompanhar os processos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas sobre a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;**

**IV - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas.” (NR)**

Apresentação: 28/10/2025 09:22:42.500 - PL261424  
1173/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025  
ESB n.1173/2025

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 com a sua redação atual ao artigo 10 pode estabelecer limites de participação a diferentes instâncias que já têm competência normativa para tal. É imperioso garantir estabilidade ao funcionamento do FNE e, neste sentido, não é boa via apenas delegar à ato de governo de turno a composição do FNE, sem especificação da modalidade jurídica e definição de claras competências, desconsiderando, ademais, que a composição do FNE é prerrogativa do Pleno, observado seu regimento. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025

**Pedro Uczai**  
**Deputado Federal (PT/SC)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254963478700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 2 5 4 9 6 3 4 7 8 7 0 0 \*